



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
Publique-se.	
Junte-se ao PL 801/16.	
03	11
Presidente	

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 519/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 293.845/2016

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 5949/2016, referente ao Projeto de lei n° 801/2016, que classifica **Altinópolis** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

3 OUT 14 18 2018 116038

ENTREGUE À MESA EM:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 801, de 2016**  
**OBJETO: Classifica Altinópolis como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 28 de setembro de 2017

**PARECER GT MIT Nº 26/2017**

O Município de **Altinópolis**, situado na Região Turística Alta Mogiana (Região Administrativa de Ribeirão Preto), possui 15.607 habitantes. Seu crescimento se deu, principalmente, a partir da chegada da estrada de ferro que ligava São Paulo a Minas Gerais, seguindo as plantações cafeeiras, em 1909. Um de seus ilustres habitantes, o artista Bassano Vaccarini, deixou um importante acervo artístico que hoje constitui um museu a céu aberto, que, junto com seu patrimônio natural, atraem turistas de diversas regiões.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Altinópolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada no período de novembro e dezembro de 2015 com 250 turistas e visitantes na cidade, nos hotéis e pousadas, na Gruta de Itambé e em eventos. Não houve uma análise individual dos gráficos nem conclusão, mas fica demonstrado que os maiores emissores são Ribeirão Preto e São Paulo que permanecem nos finais de semana 38,19% e desejam retornar a cidade (100%), **atendendo ao requisito;**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial com um hospital e 5 (cinco) Postos de Saúde;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade aceitável com 6 estabelecimentos de hospedagem num total de 60 leitos, **cumprindo o requisito;**

Serviços de Alimentação - capacidade e qualidade aceitável nos 4 (quatro) estabelecimentos de alimentação informados, **cumprindo o requisito;**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito** pois o posto de informações turísticas está instalado na região central e em que pese o site da prefeitura não apresentar informações sobre alimentação, hospedagem e atrativos, o site do circuito regional da qual o município participa possui estas informações;

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito** com índice de 100% dos domicílios atendidos quanto ao abastecimento de água e 99,93% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para o **Ecoturismo** devido à Gruta e à cachoeira do Itambé e no **Turismo Cultural** com destaque ao patrimônio artístico de Bassano Vaccarini existente na cidade. Destaca-se também para complementar o **Turismo de Aventura** com o *cascading* e o bóia *cross* e o **Turismo Rural** com as fazendas e sítios abertos à visitação, **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1941/2016 apresentado a oferta turística, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades e plano de ações e estratégias para o desenvolvimento do turismo, **atendendo ao requisito**;

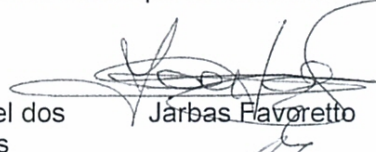
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1490/2006 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Altinópolis cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 801/2016**, para que **Altinópolis** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

  
Cleyde Dini

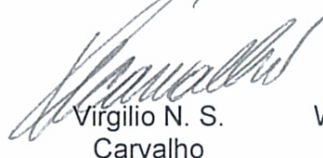
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Mariana Duarte Garcia de Lacerda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

19

Do Expediente	Número 293845	Ano 2016	Rubrica WSG
---------------	------------------	-------------	----------------

**INTERESSADO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO


**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ALTINÓPOLIS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 26/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Altinópolis (PL nº 801/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 29 de setembro de 2017.

  
**FABRICIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo